

Portaria n. 007, de 10 de fevereiro de 2021.

Dispõe sobre a atualização do Regulamento de Monitoria Acadêmica do curso de Pedagogia da Faculdade Adventista da Bahia.

O DIRETOR GERAL DA FACULDADE ADVENTISTA DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 26, inciso X do Regimento Geral, que dispõe sobre portarias institucionais homologadas pelo Conselho Superior da instituição,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar mediante deliberação do Colegiado do Curso, a atualização do Regulamento de Monitoria Acadêmica do curso de Pedagogia, nos termos estabelecidos no documento em anexo.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cachoeira, 12 de fevereiro de 2021.



Eber Liessi
Diretor Geral da Fadba

REGULAMENTO DE MONITORIA DO CURSO DE LICENCIATURA EM PEDAGOGIA

Estabelece normas e diretrizes para o funcionamento de Monitoria do Curso de Pedagogia da Faculdade Adventista da Bahia.

TÍTULO I

DA IDENTIFICAÇÃO

Capítulo I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente regulamento disciplina o Programa de Monitoria Acadêmica do curso de Licenciatura em Pedagogia da Faculdade Adventista da Bahia (FADBA), fundamentado na concepção de monitoria como atividade formativa e enriquecedora do processo ensino-aprendizagem, resultando em benefícios tanto para os discentes, como para os docentes.

Art. 2º A instituição de monitoria nos cursos de graduação e pós-graduação ocorre a partir da aprovação do Diretor Acadêmico e aquiescência do Conselho Superior.

Parágrafo único. A monitoria acadêmica não constitui cargo, não gera vínculo empregatício de qualquer natureza e não pode prejudicar o horário das atividades acadêmicas a que estiver obrigado o discente.

Art. 3º A monitoria acadêmica é uma atividade complementar ao currículo, de natureza formativa, e será exercida por discente regularmente matriculado durante período letivo determinado, visando:

- I - ampliar as formas de participação discente no processo educacional;
- II - intensificar e assegurar a cooperação entre discentes e professores nas atividades básicas da faculdade, relativas ao ensino, pesquisa e extensão;
- III - promover a melhoria dos processos de ensino e aprendizagem, estabelecendo situações facilitadoras e enriquecedoras para a relação pedagógica;
- IV - propiciar ao discente oportunidades de desenvolver aptidões, habilidades e competências inerentes à sua futura profissão;
- V - proporcionar ao corpo docente da instituição a assistência de colaboradores qualificados; e
- VI - subsidiar trabalhos discentes, orientados por professores, através de ações multiplicadoras explicitadas em um plano de trabalho.

Art. 3º As atividades da monitoria acadêmica serão regulamentadas pelo Colegiado de Curso e orientadas por um professor do Curso, reconhecendo, para tal, a idoneidade e aptidão para as atividades auxiliares de ensino, pesquisa e extensão.

Capítulo II

DAS ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS ENVOLVIDOS

Art. 4º Compete ao Coordenador de Curso coordenar, supervisionar e avaliar as atividades, propondo normas complementares que se fizerem necessárias.

Art. 5º Compete ao Professor Orientador:

I - preparar o teste de seleção de monitoria para sua área;

II - programar, juntamente com o monitor selecionado, as atividades da monitoria, estabelecendo um plano para o componente curricular ou área ser atendida;

III - orientar o monitor quanto à metodologia a ser utilizada no atendimento aos seus pares e superiores;

IV - organizar com o monitor horário comum de trabalho, que garanta o exercício efetivo das atividades previstas;

V - acompanhar e orientar o monitor na execução das atividades, fornecendo os subsídios necessários à sua atuação;

VI - avaliar o desempenho do monitor e controlar sua frequência; e

VII - supervisionar a elaboração do relatório final e encaminhá-lo à coordenação de curso.

Capítulo III

DOS CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO, SELEÇÃO E BOLSAS DE MONITORIA

Art. 6º O Colegiado de Curso definirá, no início de cada período letivo, os componentes curriculares e demais atividades acadêmicas que necessitarão de monitoria.

Art. 7º As vagas semestrais para o Programa de monitoria serão definidas entre Coordenações de graduação e de pós-graduação e Direção Acadêmica.

§ 1º Na FADBA, a monitoria acadêmica poderá acontecer em duas modalidades: monitoria com bolsa e monitoria voluntária.

§ 2º Não há limite de vagas para a monitoria voluntária, podendo desse modo, todos os componentes curriculares contar com essa modalidade conforme data prevista no calendário acadêmico.

Art. 8º A quantidade de bolsas de monitoria depende de prévia aprovação da Diretoria da FADBA ouvido o Coordenador de curso.

§ 1º O período de duração máxima de cada bolsa será o semestre vigente do componente curricular para o qual o discente foi selecionado.

§ 2º Perderá automaticamente a bolsa o monitor que se graduar ou aquele que não atender às exigências para as quais foi selecionado, conforme avaliação do professor orientador.

Art. 9º A seleção para a monitoria (com bolsa e voluntária) acontece semestralmente através de provas escritas e/ou práticas, em atendimento às necessidades estabelecidas pelo próprio Colegiado de Curso, entrevista e análise do histórico escolar do candidato.

Parágrafo único. O ingresso na função de monitor ocorre mediante processo de seleção por disciplina, no qual pode se inscrever o discente que comprove ter cursado e sido aprovado na disciplina pretendida.

Art. 10. A inscrição para a seleção de monitoria, assim como datas, os horários e os programas para as provas de seleção serão divulgados mediante Edital, através da Coordenação do Curso, com a garantia de ampla divulgação na comunidade discente.

Parágrafo único. No edital, devem constar: o número de vagas (com bolsa e voluntária) por componente curricular ou área de trabalho, o período e os horários para inscrição, a forma e o conteúdo da seleção, a documentação necessária e os critérios de aceitação.

Art. 11. A monitoria acadêmica será exercida em regime de no máximo dez horas semanais, de acordo com o plano aprovado pelo professor orientador.

Parágrafo único. Pode ocorrer ampliação da carga horária, mediante justificativa por escrito que comprove a necessidade e a disponibilidade de tempo do monitor, desde que aprovado pelo Colegiado de Curso.

Art. 12. A avaliação dos resultados é efetuada por uma comissão constituída por três docentes, sob a presidência do Coordenador de Curso, considerando os seguintes critérios:

- I - os examinadores atribuem grau a cada um dos itens constantes do teste de seleção, computando-se em seguida a média aritmética;
- II - os candidatos habilitados são classificados em ordem decrescente, pela média aritmética dos graus atribuídos pelos três examinadores; e
- III - ocorrendo empate, é indicado para a função o candidato que obtiver a maior nota na prova de entrevista.

Art. 13. A habilitação e a classificação dos candidatos obedecem aos seguintes procedimentos:

- I - o acadêmico selecionado para o Programa de Monitoria firma com a Instituição um termo de compromisso correspondente ao período e às atividades a serem desenvolvidas; e
- II - o acadêmico-monitor pode ser reconduzido, no mesmo componente curricular.

Capítulo IV

DOS DISCENTES

Art. 14. Cabe ao monitor:

- I - apresentar ao professor orientador relatórios periódicos de suas atividades, contendo uma breve avaliação de seu desempenho, da orientação recebida e das condições em que desenvolveu suas atividades;
- II - auxiliar o professor na realização dos trabalhos práticos em atividades de sala e/ou outros espaços educativos;
- III - auxiliar os demais discentes no processo de ensino-aprendizagem;
- IV - auxiliar professores no desenvolvimento de atividades teóricas ou práticas, de acordo com o seu nível de conhecimento e experiência no respectivo componente curricular;
- V - cumprir as horas semanais de atividades de monitoria, conforme horários preestabelecidos com o professor -orientador;
- VI - elaborar relatório-final a ser submetido ao professor-orientador em data previamente combinada;
- VII - executar tarefas voltadas ao ensino, à pesquisa e à extensão;

VIII - exercer suas tarefas conforme plano de trabalho elaborado juntamente com o professor –orientador;

IX - interagir com professores e discentes, visando ao desenvolvimento da aprendizagem; e

X - participar da elaboração do plano de trabalho da monitoria com o professor responsável.

Parágrafo único. As aulas teóricas ou práticas ministradas por monitores não podem ser computadas como aulas correspondentes à carga horária regular curricular.

Art. 15. É vedado ao monitor:

- I - ministrar aulas na instituição ou substituir o professor-orientador;
- II - aplicar instrumentos de avaliação de aprendizagem;
- III - assumir outras tarefas ou obrigações próprias e exclusivas de docentes ou de funcionários da instituição, tais como o acesso ao diário *on line*; e
- IV - acumular monitorias.

Art. 16. A suspensão da atividade do monitor ocorre em uma das seguintes situações:

- I - por iniciativa própria, mediante requerimento encaminhado ao Coordenador de Curso;
- II - por iniciativa do professor-orientador, mediante justificativa ao Coordenador de Curso;
- III - por iniciativa da Coordenação de Curso, em função de problemas disciplinares, mediante apreciação do Colegiado de Curso.

§1º Uma vez aprovada a suspensão da atividade de monitoria, fica automaticamente cancelado o termo de compromisso entre o discente e a Instituição.

§ 2º Em caso de vacância, a substituição do monitor será feita por aproveitamento dos demais habilitados em seleção já efetuada, obedecida a ordem de classificação, ou quando não houver outros classificados, por novo processo de seleção.

Art. 17. Terá direito a um certificado de monitoria, o discente monitor que tiver cumprido integralmente as suas obrigações.

Parágrafo único. O certificado de monitoria não excederá 100 (cem) horas por semestre.

Capítulo V

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18. O candidato que, para inscrever-se no processo seletivo, apresentar informações ou documentação falsa e não atender as normas estipuladas, não será admitido como monitor, mesmo que tenha sido aprovado.

Art. 19. Os casos omissos e as interpretações deste regulamento devem ser resolvidos pelo Colegiado de Curso, com recurso, em instância final, para o Conselho Superior.

Art. 20. Este regulamento foi atualizado, sendo aprovado pelo Colegiado de Pedagogia em 14 de dezembro de 2020 (voto nº 08/2020).

Art. 21. O presente Regulamento foi aprovado pelo Conselho Superior (Consu) no dia ?? de novembro de 20?? (voto n ??/20??).